

---

**PE 90067/2024 - QUESTIONAMENTO**

2 mensagens

---

**lucas@lupexcomercio.com.br** <lucas@lupexcomercio.com.br>  
Para: pregoes.sml@gmail.com

26 de setembro de 2024 às 19:10

Prezada Comissão de Licitação,

Boa tarde!

Tendo em vista o PE 90067/2024, previsto para ocorrer em 04/10 as 09:30min, segue abaixo questionamento para análise:

*4.2.4. A contratada deverá possuir assistência técnica autorizada na cidade de Porto Velho/RO;**4.2.8. A contratada deverá fornecer os serviços permanentemente nos locais contratados, com prazo de atendimento presencial dos chamados de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e da hora da solicitação (abertura do chamado). O chamado inicial será efetuado por telefone, e-mail e/ou similares; A(s) Contratada (s) terá(ão) 24 (vinte e quatro) horas para análise completa do problema identificado, totalizando 48 (quarenta e oito) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina.*

O item 4.2.4 restringe a participação de empresas que não possuem assistência técnica na cidade de Porto Velho, mas que possuem em cidades vizinhas. Tal restrição infringe a igualdade de participação, a ampliação a competitividade, a busca da proposta mais vantajosa e principalmente ao interesse público, pois por uma questão de "local", empresas aptas a prestação dos serviços estarão limitadas de participação.

Ocorre que o item 4.2.8 estabelece o atendimento presencial no prazo de 24 horas, ou seja, o importante para a contratação são as empresas conseguirem prestar o atendimento dentro do prazo de 24 horas, independente se possuem assistência técnica em Porto Velho ou não.

Da forma que está o edital, muitas empresas capacidades e com expertise na prestação dos serviços serão prejudicadas somente porque não possuem assistência técnica na cidade de Porto Velho, mas que possuem em cidades vizinhas e conseguiriam atender plenamente dentro do prazo de 24, conforme determina o item 4.2.8.

Sendo assim, visando a ampliação a competitividade, a isonomia entre os participantes, a proposta mais vantajosa e ao interesse público, entende-se imprescindível a alteração do item 4.2.4 para que mais empresas aptas a prestação dos serviços possa participar em pé de igualdade.

No aguardo de seus comentários, despeço-me cordialmente.

Lucas Guirado

---

**PREGÕES SML** <pregoes.sml@gmail.com>  
Para: lucas@lupexcomercio.com.br

27 de setembro de 2024 às 12:58

Boa Tarde!

Pedido de Esclarecimento recebido.

Estaremos encaminhando para o setor responsável.

Atenciosamente,

Lilian Mourão

Agente de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]